

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

APROVADO 22, 12, 2025


Presidente

Vice-Presidente
23^a Sessão

Secretário(a)
ORDINARIN

"Institui, no âmbito do Município de Ouro Fino, o "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais" e dá outras providências"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino, o "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais" gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º O estoque do "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais" será formado e mantido exclusivamente por doações.

Art. 3º São beneficiários do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais":

- I - Protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
- II - Tutoros de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;
- III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- IV - Animais em situação de abandono.

Art. 4º Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e/ou doados ao "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais".

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 05 de dezembro de 2025.

Marco Antonio da Silva
Marco Antônio da Silva
Vereador - NOVO

[Signature]
FABIO TOMAZOLI DA FONSECA
Vereador

[Signature]
CLOVIS COLDIBELI
Vereador



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo a instituição do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” no âmbito do Município de Ouro Fino. A proposição visa criar um mecanismo de apoio a protetores, cuidadores, Organizações Não Governamentais (ONGs) e famílias em situação de vulnerabilidade que se dedicam a cuidar de animais, enfrentando notórias dificuldades materiais para prover o sustento e o bem-estar desses seres.

É fato conhecido a crescente problemática dos animais em situação de abandono ou sob a tutela de pessoas que, embora bem-intencionadas, não dispõem de recursos financeiros para arcar com os custos de alimentação, higiene e cuidados veterinários. Esse cenário representa não apenas uma questão de bem-estar animal, mas também um desafio para a saúde pública, uma vez que a falta de controle populacional e de cuidados adequados pode levar à proliferação de zoonoses.

Nesse contexto, a sociedade civil, por meio de protetores independentes e ONGs, tem desempenhado um papel fundamental, assumindo uma responsabilidade que, em última análise, pertence a toda a coletividade e ao Poder Público. Contudo, esse trabalho, movido por compaixão e altruísmo, é frequentemente limitado pela escassez de recursos.

O “Banco de Ração e Utensílios” surge, portanto, como uma solução de baixo custo e alto impacto social. A iniciativa propõe a criação de um ponto central, gerido pelo Poder Executivo, para o recebimento de doações de ração, medicamentos, casinhas, coleiras e outros utensílios, que serão posteriormente distribuídos de forma organizada e criteriosa aos beneficiários devidamente cadastrados. É crucial ressaltar que o projeto não gera novas despesas obrigatórias para o erário, uma vez que seu estoque será formado exclusivamente por meio de doações da comunidade e de parceiros da iniciativa privada, fomentando a solidariedade e a participação cidadã.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal. O artigo 225, § 1º, inciso VII, estabelece o dever do Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. A omissão em prover condições mínimas de subsistência a animais abandonados ou sob a guarda de pessoas hipossuficientes pode ser interpretada como uma forma de maus-tratos, tornando imperativa a atuação municipal.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento de que os municípios possuem competência para legislar sobre matéria ambiental e de proteção animal, no exercício de seu interesse local (art. 30, I e II, da CF). A criação de um programa como o proposto insere-se perfeitamente na esfera da competência municipal para promover o bem-estar da comunidade e a proteção ambiental em seu território.

Ao apoiar os protetores e as famílias de baixa renda, o Município não apenas garante a dignidade dos animais, mas também valoriza o trabalho voluntário e previne o aumento do abandono, com reflexos positivos diretos na saúde pública e na redução de custos futuros com o controle de populações de animais de rua.

Diante do exposto, e convicto da relevância social, jurídica e humanitária desta matéria, conclamo os nobres pares a apoiarem esta iniciativa, votando pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço significativo para a causa animal em nossa cidade.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 05 de dezembro de 2025.

Marco Antônio da Silva
Marco Antônio da Silva
Vereador - NOVO

Fábio Tomazoli da Fonseca
FABIO TOMAZOLI DA FONSECA
Vereador
Clovis Coldibeli
CLOVIS COLDIBELI
Vereador